

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do PresidenteProc. 010104
Fls. 275
Rubrica: Júlio S.

PORTARIA Nº 1465 /E, DE 25 DE Novembro DE 1982.

CEDI - P. I. B.
DATA 06/10/87
COD. 000123

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 84.638, de 16 de abril de 1980;

CONSIDERANDO que compete à FUNAI, na qualidade de Órgão Federal de assistência aos silvícolas, assegurar e garantir aos índios a posse permanente das terras por eles habitadas, conforme dispõe o artigo 1º, ítem I, alínea "b", da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967, e com o artigo 1º, ítem II, alínea "b", do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que aos índios é reconhecido o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, finalmente, que após o reconhecimento prévio, de que trata o artigo 2º do Decreto nº 76.999, de 08 de janeiro de 1976, ficou provada a posse permanente indígena, assim caracterizada e identificada de acordo com as disposições dos artigos 23 e 25 da Lei nº 6.001/73 (Estatuto do Índio).

CONT. PORT. N° 1465 /E/82

R E S O L V E :

I - DECLARAR como de posse permanente dos grupos indígenas HIXKARYANA, KAXUYANA, WAI-WAI, KATUENA, MAWAYANA, XIRIEU, a área compreendida pelos limites constantes do memorial descritivo e planta anexos, partes integrantes desta Portaria, com a superfície aproximada de 1.022.400 ha (hum milhão, vinte e dois mil e quatrocentos hectares), localizada nos Municípios de Faró, Oriximiná e Nhamundá, nos Estados do Amazonas e Pará.

II - DETERMINAR que, para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á ÁREA INDÍGENA NHAMUNDÁ/MAPUERA, e subordinada a 1a. Delegacia Regional - AM.

III - RECOMENDAR ao Departamento Geral do Patrimônio Indígena que promova, a demarcação dos limites da citada área, providenciando sua materialização através da colocação de marcos e placas indicativas, observadas as condições técnicas inerentes e as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

IV - DETERMINAR ao Departamento Geral do Patrimônio Indígena que agilize o processo de regularização fundiária da referida área, na forma regulamentar, culminando com o seu registro imobiliário, precedido da homologação da demarcação administrativa, consoante disposições do artigo 7º do Decreto 76.999/76.

V - PROIBIR o ingresso, trânsito ou permanência, na aludida área, de pessoas ou grupos não-índios, salvo quando autorizados por esta Fundação e desde que a atividade não seja julgada nociva ou inconveniente ao processo de assistência aos índios.


PAULO MOREIRA LEAL

Presidente